

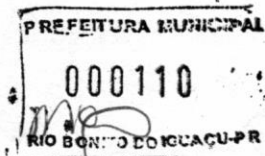


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 09/04/2026

Departamento de Licitação

Referente: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VIGENCIA (PRAZO) DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025 – PMRBI.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da Secretaria;
- b) Solicitação da empresa contratada;
- c) Dotação orçamentária;

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando Nº 12/2026

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido em 07/04/26
Jairiane Don.

Para: Secretaria Municipal de Administração.

Data: 06 de Abril 2026.

Assunto: Solicitação de prorrogação de contrato administrativo nº 69/2025 - PMRBI, por meio do processo de inexigibilidade nº. 7/2025 – PMRBI, em que celebrou-se convênio com a Instituição Serviços de Obras Sociais, sediada em Laranjeiras do Sul – SOS, com intuito de atendimento a crianças e adolescente em situação de risco família e ou comunitário, que possam vir a ter direitos garantidos por lei violados que por motivo de risco, vulnerabilidade e violação de direitos (negligência, violência, exploração sexual, etc.), tiveram seus vínculos familiares fragilizados e ou rompidos. O referido contrato tem por finalidade garantir atendimento integral a crianças e adolescentes com direitos violados, em situação de vulnerabilidade, risco ou rompimento de vínculos familiares, assegurando-lhes proteção, cuidado e atendimento conforme previsto na legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e demais normativas correlatas.

Objeto do Termo: O objeto contratual contempla a disponibilização de estrutura adequada para acolhimento, conforme diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A presente solicitação de prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do atendimento, considerando que o município deve assegurar a proteção integral deste público, conforme determinação legal e princípios da Política Nacional de Assistência Social. Os valores, visam custear pagamento de despesas mensais inerentes ao acolhimento, a contratada disponibiliza serviço de acolhimento institucional em espaço limpo e arejado, bem como, alimentação adequada de acordo com orientação de profissional capacitado para o serviço vinculado a instituição, disponibilizar produtos de higienização, acompanhamento em procedimento relativos a saúde quando se fizer necessário (medicamentos e acompanhante em caso de internamento hospitalar), vestuário, roupas de cama e banho, portanto, visando o atendimento na totalidade e com qualidade as crianças e adolescentes acolhidos nesta instituição, garantindo o atendimento de suas necessidade básicas, ofertando os mesmos serviços quando ocorra o acolhimento de crianças e adolescentes, em que exceda ao número estipulado, convênio em vigência, residentes de Rio Bonito do Iguaçu – Pr, encaminhados através do Conselho Tutelar – CT ou pela Vara da Infância e Juventude, quando identificar que o acolhimento se faz necessário.

A prorrogação se faz necessário para a continuidade de atendimento ao público supracitado, inerentes a ações de defesa e proteção deste público, conforme lei nº 8.069, de 13/07/1990, lei nº 12.010, de 03/08/2009, também visa possibilitar a rede de atendimento a criança e ao adolescente, para oferta em



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



espaços adequados o atendimento, destaca-se, ainda, que, não há, no território do município nem na região imediata, oferta de serviço equivalente que atenda às exigências técnicas e legais para acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Tal ausência inviabiliza a substituição do serviço por alternativa local, tornando imprescindível a manutenção do vínculo com a instituição contratada. Ademais, o município não dispõe, neste momento, de estrutura física, recursos humanos e capacidade técnica para implantação de unidade própria de acolhimento institucional, o que torna a contratação externa, como medida indispensável para assegurar a execução da política pública.

Os recursos para custeio da prorrogação contratual serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de recursos próprios (livres), devidamente previstos no orçamento vigente.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a formalização da prorrogação contratual, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

Atenciosamente

Olide Bovino
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000113

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CONTRATO Nº 69/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, com sede na rua Rio de Janeiro, 1080, CEP 85.302-210, bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) **CAMILA FERNANDA COPATTI**, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.554.876-1 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 006.670.820-69, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 07/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 69/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

Página 1 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ 39.657,60 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de instituição de acolhimento, para serviços de acolhimento/abrigo de crianças e adolescentes.			MES	12,00	3.304,80	39.657,60
TOTAL								39.657,60

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Após interregno de um ano, o contrato poderá ser reajustado por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

§ 2º O reajuste será calculado da seguinte fórmula:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

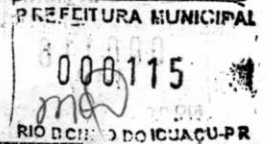
I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato

I - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

§ 4º Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§ 5º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§ 6º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 7º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.243.0019.5074	6870	000	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto deste processo, deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, de forma imediata, após a emissão de Ordem de Compra emitido pela Secretaria de Compras.

§ 1º Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sem ônus de execução por entidade que atenda aos requisitos elencados no ETP e TR, em espaço físico que ofereça condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança, dormitórios adequados, com facilidade de acesso a serviços de educação, saúde, lazer. E que possua todas as licenças e registros de funcionamento legalmente necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, conforme a demanda encaminhada e validada pelo CRAS do Município.

§ 3º A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço.

§ 4º A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo.

§ 5º A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000117
RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a Isonomia entre os participantes;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000119

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLEVERSON ULTCHAK**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

000124

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000127

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portallicitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 14 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

BOVINO:33348170915

Dados: 2025.04.14 14:05:55 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE**

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

Página 15 de 16

000128



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Camila Copatti

CÂMILA FERNANDA COPATTI
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL

000128

RIO BONITO DO IGUAÇU



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



6º Alteração do ESTATUTO DO S.O.S – SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Em Assembleia Geral Ordinária do SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, realizada em 13/10/2025, ocorreu a sexta modificação estatutária da instituição, a fim de emoldar-se as normas vigentes, especialmente ao Marco Regulatório das OSCs (Lei 13.019/2014) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar da seguinte forma:

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Art.1º. O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul, fundado no dia 1º de Setembro de 1982, pelo Lions Clube de Laranjeiras do Sul – Gestão 82/83, é uma instituição de direito privado, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º - O nome e as finalidades da instituição procedem de suas congêneres de âmbito nacional, assumindo, porém, características locais.

§ 2 – As finalidades são unicamente de beneficência, sem fins econômicos, sem caráter político ou religioso, distinção de raça, cor ou sexo e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CRU
RFB
RFB
RFB



S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
 Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080
 Bairro Água Verde - Fone 3835-1625
 Laranjeiras do Sul - Paraná - Cep 83302-210
 CNPJ 16.119.328/0001-19
 E-mail - assessoria@sosls.com.br

PRESIDENTE MUNICIPAL
 080153
 RIO DE JANEIRO

6ª Alteração do ESTATUTO DO S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Em Assembleia Geral Ordinária do S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL PR, realizada em 13/02/2007, ocorreu a seguinte modificação estatutária da instituição, a fim de emendar-se as normas vigentes, especialmente no Artigo 5º do Regulamento das OSCs (Lei 13.109/2014) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO SEDE E FINS**

Art. 1º - O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul, fundado no dia 1 de Setembro de 1982, pelo Lameo Cláudio de Laranjeiras do Sul - Gestão 2007 e sua instituição de direito privado de natureza indenizatória, com sede e foro na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

§ 1º - O nome e as finalidades da instituição compreendem de suas competências de âmbito nacional, assumindo, porém, características locais.

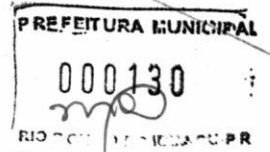
§ 2º - As finalidades são unicamente de beneficência, sem fins econômicos, com caráter político ou religioso, distinção de raça, cor ou sexo e não atribuir a membros, dirigentes, funcionários, participantes ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

(Handwritten signatures and marks)



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



§ 3 – A instituição prestará assistência social aos seus assistidos, num trabalho de amparo e formação, que vise despertar a consciência e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º- O trabalho precípua da instituição no campo da Assistência Social fica consubstanciado a prestar o seguinte Serviço:

§ 1º - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em unidade Abrigo Institucional, seguindo os princípios dispostos no Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º- Os fins da instituição são única e exclusivamente de acolhimento para crianças e adolescentes nas situações previstas no Art. 98 Incisos I, II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente. EXCLUINDO casos de internação decorrentes de prática de ato infracional.

§ 3º- A instituição atende crianças e adolescentes com idade fixada no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação. Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos.

Art. 3º - Para melhorar o atendimento a instituição zelar por prestar um serviço humanizado, respeitando valores e princípios que promovem a qualidade das relações entre as pessoas.

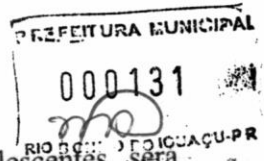
Art. 4º - A instituição zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais assegurados com absoluta prioridade pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: Direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Handwritten signatures and initials: RB, CRV, and a circled signature.



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



Art. 5º- O trabalho a ser executado com as crianças e os adolescentes, será desenvolvido em conformidade com as características socioculturais de cada um. Devendo ser desenvolvido um trabalho à parte os que apresentarem maiores dificuldades no relacionamento e aprendizagem.

CAPITULO – II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 7º- A Assembleia Geral é o órgão soberano e fiscal da instituição, formado pelos membros da Diretoria do SOS de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único – Suas decisões serão legais desde que tomadas pela maioria de seus membros presentes e não contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, e, extraordinariamente, mediante Convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou subscrita por no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria do SOS de Laranjeiras do Sul, e/ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, discriminando os motivos da convocação. Na Assembleia Ordinária serão examinadas e aprovadas as prestações de contas e os relatórios anuais da instituição.

Art. 9º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com pelo menos 50% dos membros da Diretoria do SOS. Se não alcançar o quórum necessário, fará uma segunda convocação, uma hora após quando poderá funcionar com qualquer número de associados presentes.

GRV
Rto
T
Q
D



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL
000132
RIO DE JANEIRO, 15 DE JULHO DE 2011

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal, que gozará do voto de qualidade.

Art. 10º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a administração da instituição, tomando providências no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, o regulamento e as decisões de Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 11º – A Diretoria Executiva compõe-se:

- a) Presidente
- b) 1º Vice Presidente
- c) 2º Vice-presidente
- d) 1º Secretário
- e) 2º Secretário
- f) 1º Tesoureiro
- g) 2º Tesoureiro
- h) 1º Orador
- i) 2º Orador
- j) 1º Diretor Patrimonial
- k) 2º Diretor Patrimonial
- l) 1º Assessor Jurídico
- m) 2º Assessor Jurídico.
- n) Conselho Fiscal

Art. 12º – A Diretoria será escolhida através de eleição dentre os membros do Lions Clube de Laranjeiras do Sul, e/ou aclamação em Assembleia Geral, em data, hora e local pré-estabelecido, com mandato por 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sempre no mês de Janeiro, dos anos pares, mediante convocação por edital fixado no SOS.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, 'ERW' in the middle, and a circled signature on the right.

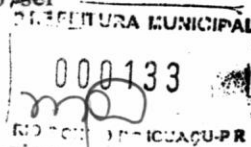


SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, N°. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



§ Único – Fica estabelecido que, para compor a Diretoria, é necessário ser Associado do Lions Clube de Laranjeiras do Sul.



Art. 13º – No caso de renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Executiva o cargo vago será preenchido pelo respectivo vice e/ou eleito em Assembleia Geral.

Art. 14º – NÃO serão remunerados os membros da diretoria, e a instituição não distribuirá lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes ou membros sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 15º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a instituição ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria e Assembleia Geral, tendo o voto de minerva;
- c) Fazer cumprimento e executar os dispositivos deste Estatuto e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- d) Convocar a qualquer tempo a Diretoria e Assembleia Geral;
- e) Publicar anualmente o relatório das atividades, resumo do movimento da receita e despesa;
- f) Dar posse aos membros da Diretoria e aos Conselheiros;
- g) Contratar funcionários nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Assinar convênios autorizados pela Diretoria Executiva;
- i) Delegar poderes de sua competência a outrem, sob sua responsabilidade;
- j) Trabalhar harmoniosamente com a Rede de Proteção, ouvindo suas deliberações nos termos da legislação vigente, ressalvando, contudo, independência na execução de trabalhos conforme o presente Estatuto.

Art. 16º – Compete aos Vices Presidentes:



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

- a) Tomar parte nas decisões da Diretoria;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL
000134
RICARDO M. GUACU-PR

Art. 17º – Compete aos Secretários:

- a) Tomar parte nas decisões da Diretoria;
- b) Lavrar atas e redigir a correspondência oficial;
- c) Manter e dirigir os serviços da Secretaria;
- d) O segundo secretário substituirá e auxiliará o primeiro Secretário.

Art. 18º – Compete aos Tesoureiros:

- a) Receber e ter em boa guarda os valores que forem arrecadados, depositando em estabelecimento bancário as quantias que não tiverem destino imediato;
- b) Efetuar mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas votadas, os pagamentos determinados;
- c) Fazer escrituração de toda receita e despesa e tomar parte nas decisões da Diretoria;
- d) Prestar contas ao Presidente ou Diretoria, sempre que lhe for exigido e a apresentação de livros e documentos sob sua guarda;
- e) Assinar com o Presidente cheques, outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade patrimoniais;
- f) O segundo Tesoureiro auxiliará e substituirá o primeiro Tesoureiro.

Art. 19º – Da competência do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, e extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Eleger em primeira reunião o Presidente e Secretário;

GRU
RFB
P
P
D



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Cartório de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL

000135

- d) Julgar os atos da Diretoria e decidir sobre questões de ordem financeira;
- e) Opinar sobre os balancetes e relatórios da diretoria;
- f) Resolver em primeira instância os casos omissos neste Estatuto e submetê-los à Assembleia Geral;
- g) Solicitar a Diretoria a convocação de Assembleias Gerais;
- h) Aprovar nos termos estatutários as propostas da diretoria para reformar parcial ou total do Estatuto;
- i) Assumir a Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva da mesma;
- j) Organizar e aprovar o seu Regimento Interno;
- k) Julgar os recursos de sua competência, por descumprimento do Estatuto por membros da Diretoria.

Art. 20º – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros do Lions Clube de Laranjeiras dos Sul.

Art. 21º – O Conselho Fiscal deverá ter sob sua guarda o seu livro de atas sendo constituído por um presidente, um secretário e demais como membros do conselho fiscal.

Art. 22º – O presidente nas decisões do Conselho Fiscal exercerá necessariamente o voto de minerva em caso de empates.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º – A instituição poderá manter convênios com outras entidades, Poder Público Municipal, Estadual e Federal, Fundações, ONGS e outros órgãos particulares ou públicos para prestação de serviços.

Parágrafo único – Na contestação de qualquer convênio, as cláusulas obedecerão às condições básicas deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials: ERV, RB, and a large circular stamp.



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



Art. 24º – O distintivo da instituição será criado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25º – No caso de dissolução ou extinção da instituição, a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a órgão público.

Art. 26º – Nos casos omissos prevalecerão princípios gerais do direito e os costumes das instituições afins.

Art. 27º – A posse da Diretoria do SOS dar-se-á na primeira quinzena do mês de Janeiro dos anos pares.

Art. 28º – Na consecução de seus objetivos a instituição observará sempre:

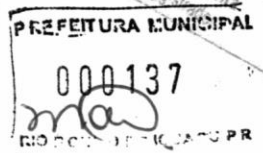
- I- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- IV- Que o presente Estatuto e o Regimento interno serão reformados no todo ou e parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the initials 'RW' at the top right, and other initials and a circled 'R' at the bottom right.



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



- V- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e posterior emendas.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, títulos mobiliários, aplicações financeiras, contribuições, convênios, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie de depósitos bancários e outros, sendo que o mesmo será avaliado e contabilizado, e nas trocas de Diretoria, será inventariado com prestação e contas.

Parágrafo único – O exercício contábil e físico coincidirá com ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º – Os bens serão inalienáveis, salvo em casos excepcionais, por evidente necessidade de manifesta convivência. Em tais casos a Assembleia Geral, após prévia avaliação, poderá autorizar vendas, permutas ou constituição de ônus até o máximo de 1/5 do patrimônio.

Art. 31 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DA DESPESA

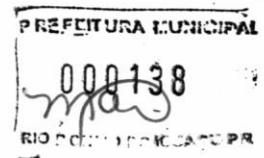
Art. 32º – As receitas serão constituídas das seguintes rubricas:

Handwritten signatures and initials:
ERV 8
RFB
A signature in a circle



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, N°. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



- a) Rendimentos de bens – melhoras;
- b) Doação legadas, donativos, contribuições, subvenções, auxílios, convênios, produtos de campanha e festividades;
- c) Diversas origens.

Art. 33° – A despesa fica assim discriminada:

- a) Administração;
- b) Custeio e conservação dos bens;
- c) Construção, obras e serviços;
- d) Obrigações diversas.

Art. 34° – Uma vez efetuada a receita, a despesa será realizada de conformidade com o orçamento.

§ Único – A instituição aplicará integralmente as suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI – DA CONTABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

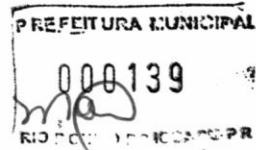
Art. 35° - A escrituração contábil observará as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Entidades sem Fins Lucrativos, devendo refletir, com clareza e precisão, todas as operações e movimentações financeiras.

Art. 36° – A instituição manterá contabilidade regular e balancetes anuais, aprovados pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, divulgando relatórios de atividades e prestação de contas em meio acessível ao público, conforme a Lei nº 13.019/2014.

[Handwritten signatures and initials]
BRV
RFB
P



SOS – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Rua Rio de Janeiro, N°. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul – Paraná – Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail – soslaranjeirasdosul@hotmail.com



Art. 37º – Os recursos públicos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades sociais da entidade, vedada qualquer forma de distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 38º – Em homenagem aos membros fundadores bem como a constituição da diretoria provisória para organização da instituição e início de seus trabalhos e objetivos, foi eleita naquela oportunidade – Em 1º/10/82 – com os seguintes membros:

Presidente – Sebastião Karan Junior
Secretário – Milton Gomes Sales
Tesoureiro – Manoel Reynaud
Assistente Geral – João Péricles Goulart

§ Primeiro – Para histórico – aquela diretoria teve mandato limitado à posse do Prefeito que foi eleito em 15/11/82 – em cuja data assumiu a esposa do mesmo, constituindo-se então, a Diretoria definitiva a qual teve mandato igual ao Prefeito. O Cargo de Assistente Geral foi transitório e foi extinto por ato do Presidente definitivo.

Art. 39º – O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul ostentará obrigatoriamente na fachada principal de sua sede, o emblema do Lions Clube de Laranjeiras do Sul o qual não poderá ser retirado ou substituído em hipótese alguma.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.



SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

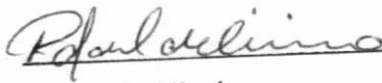
Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul - Paraná - Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail - soslaranjeirasdosul@hotmail.com

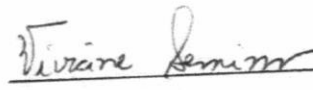
Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

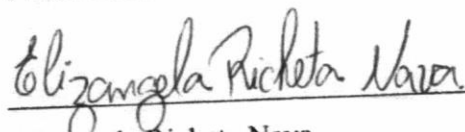
PREFEITURA MUNICIPAL
0000140
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

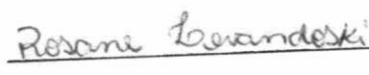
Art. 41º - O presente Estatuto foi discutido, adaptado e aprovado em reunião da Assembleia Geral, realizada como sua sexta alteração, em data de 13/10/2025, conforme ata lavrada em livro próprio, devidamente registrado junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

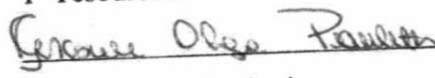
Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

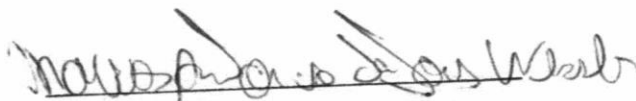

Rafael de Oliveira
Presidente

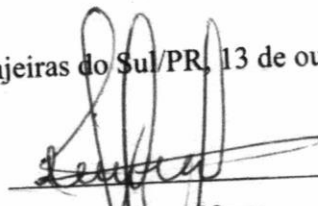

Viviane Semim
1ª Secretária

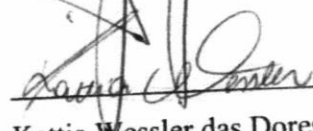

Elizangela Richeta Nava
2ª Secretária

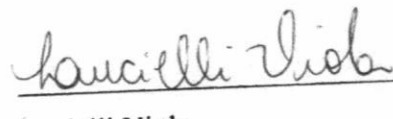

Rosane Levandoski
1ª Tesoureira

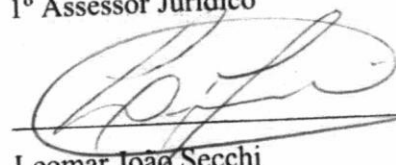

Grasiela Olga Pauletti
2ª Tesoureira


Marcos Antonio das Dores Wessler
1º Orador


Anderson Ivan Nava
1º Diretor de Patrimônio


Kattia Wessler das Dores
2º Diretor de Patrimônio


Lucielli Viola
1º Assessor Jurídico


Leomar João Secchi
2º Assessor Jurídico



SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua Rio de Janeiro, Nº. 1.080.
Bairro Água Verde - Fone 3635-1626
Laranjeiras do Sul - Paraná - Cep 85302-210
CNPJ 78.119.328/0001-19
E-mail - soslaranjeirasdosul@hotmail.com

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
Registrador

PREFEITURA MUNICIPAL
000141
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Conselho Fiscal:

Adelio Afonso Scheneider

Nilson Martins

Nadia Regina Brusamarello

Atilio Augustinho Matozzo

Daiane Brusamarello

8

PREFEITURA MUNICIPAL
 000142
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROCOLO Nº 0038119
 REGISTRO Nº 0000110-005
 LIVRO A-078

Laranjeiras do Sul (PR), 16 de outubro de 2025

Ana Paula Venson
Ana Paula Venson
Escrevente Autorizada

Selo SFTD3pQPwFujQxHQZen1316q Consulte esse
 selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca de Laranjeiras do Sul - PR
Bruno Teixeira
 Registrador

Emolumentos	R\$	R\$	VRC	
Averbação	R\$	R\$ 27,70	VRC	100,00
Prenotação	R\$		VRC	
Distribuição	R\$	R\$ 11,06	VRC	39,93
Certidão	R\$		VRC	
ISS	R\$	R\$ 1,92	VRC	6,95
Selo Funarpen	R\$	R\$ 4,25	VRC	15,34
Fundep	R\$	R\$ 1,92	VRC	6,95
Funrejus	R\$	R\$ 11,60	VRC	41,88
Folhas	R\$	R\$ 10,79	VRC	38,95
Diligência	R\$		VRC	
TOTAL	R\$	R\$ 69,24	VRC	249,96

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.119.328/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1982	
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.302-210	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFA25@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3635-1626/ (42) 3635-2731	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **11:07:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL

008144
ma

RIO DE JANEIRO - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
RAFAEL DE OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
046.289.099-62

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
23/07/1985

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
LARANJEIRAS DO SUL/PR

Validade / Expiry
16/09/2035

Rafael de Oliveira
Assessor de Trânsito / Cartão de Identificação

Matrícula / Filiation
CLEUSA APARECIDA PESSOA DE OLIVEIRA

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
LARANJEIRAS SUL/PR

Emissão / Issue
16/09/2025

[Signature]
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Maurício Vinícius Da Costa Michelato
Chefe

7012502761

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.119.328/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:20 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **4D37.3755.F392.E7A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39064068-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.119.328/0001-19**

Nome: **SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

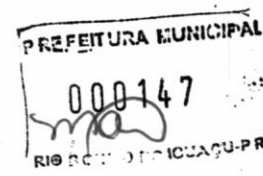
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.119.328/0001-19
Certidão nº: 2934395/2026
Expedição: 13/01/2026, às 13:33:29
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.119.328/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

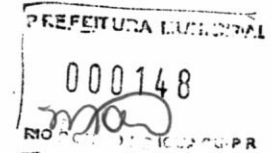
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 113/2026 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 13/01/2026 NÚMERO DO LIVRO: 001/2026 NÚMERO DA PÁGINA: 113/nrExercicio}

CNPJ: 78.119.328/0001-19

RAZÃO SOCIAL:SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35823

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: Tays Sandrini

FINALIDADE:VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 11:46:49 DE 13/01/2026

VÁLIDA ATÉ 13/04/2026

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH9UFFH2JZX5HQ9BH

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Emissor:** << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL

000149

RIO DE JANEIRO - RJ

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 78.119.328/0001-19
Razão Social: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Endereço: R RIO DE JANEIRO 1080 / AGUA VERDE / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85302-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032521350521521658

Informação obtida em 07/04/2026 10:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL**

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
RUA BARAO DO DO RIO BRANCO 3040 - SAO FRANCISCO
LARANJEIRAS DO SUL/PR - 85303130

TITULAR
ZILMAR BURG
JURAMENTADO
ALEXSON PAULENA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros de distribuição de FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, (Lei n.º 11.101/2005), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ 78.119.328/0001-19, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LARANJEIRAS DO SUL/PR, 18 de Marco de 2026, 15:38:00

ALEXSON PAULENA



Qualquer rasura ou entrelinha, tornará NULA esta certidão.

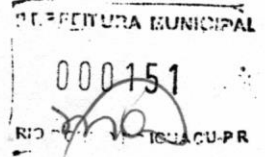


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 07/04/2026

Ao Departamento de Contabilidade
Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO (VIGENCIA) A INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025
– CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025 - PMRBI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mediante o pedido de aditivo de prazo, (12 meses) na solicitação feita em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

Atenciosamente,

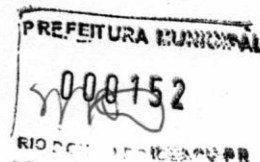
Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de Abril de 2026

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras


Ref. Indicação de previsão orçamentária para prorrogação de contrato administrativo 69/2025 – SOS Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de risco familiar e/ou comunitário.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
6940-000-11-003-08.243.0018.5074-3.3.90.39.00.00
6940-505-11-003-08.243.0018.5074-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 07 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Inexigibilidade nº 7/2025 - PMRBI – Contrato Administrativo nº 69/2025 - PMRBI.

Tendo em vista a solicitação de aditivo (vigência), solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Instituição Serviços de Obras Sociais – SOS, inscrita no CNPJ: 78.119.328/0001-19, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
Departamento de Compras

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO OPINATIVO

EMENTA: Solicitação de aditivo referente a vigência do Contrato de nº. 69/2025-PMRBI, oriundo da Inexigibilidade nº. 07/2025-PMRBI.

RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, na forma, para análise da minuta do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da contratação para prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, conforme características, quantitativos e demais exigências, referente ao Contrato Administrativo de nº. 69/2025, oriundo da Inexigibilidade nº. 07/2025, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR e a entidade SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Memorando Interno advindo da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- b) Indicação de Dotação Orçamentária;
- c) Certidões de regularidade fiscal;
- d) Contrato administrativo.

É breve o relatório.

Página 1 de 3



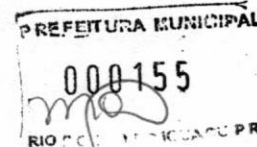
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER

Inicialmente devemos considerar que prazo de vigência do contrato 069/2025, findará em data de 14/04/2026, portanto a prorrogação da execução encontra-se dentro do prazo legal, e possível de ser concedida.

A celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Ainda quanto às justificativas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprê, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

A jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber dentre outros:

- 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação;
- 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços;
- 3) prestação regular dos serviços até o momento;
- 4) respeito aos limites de preços estabelecidos;
- 5) aprovação formal pela autoridade competente;

A concessão do aditivo de prorrogação do prazo execução, é possível vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 104, I da Lei de Licitações (14.133/2021).

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração e da Entidade na continuidade da execução e a aprovação formal pela autoridade competente supridas pela apresentação da motivação e solicitação de aditivo de prazo de execução, já comentadas. Também o limite da vigência foi exposto.

CONCLUSÃO:

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, na forma sugerida pelo Departamento de Engenharia Municipal, eis que presentes os requisitos ensejadores para tal.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Rio Bonito do Iguaçu- PR, em 09 de abril de 2026.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





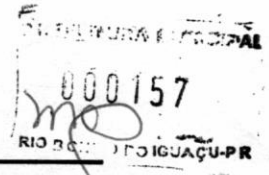
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: TERMO ADITIVO A INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL - SOS - CNPJ 78.119.328/0001-19. CUJO OBJETO CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS – SOS, COM INTUITO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMÍLIA E OU COMUNITÁRIO.

Considerando as informações contidas no processo, Ofício solicitando prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses da Secretaria Municipal de Assistência Social. Autorizo a elaboração do Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de abril de 2026.

**SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817
0915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia,
CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.09 09:28:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 00158

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2025-PMRBI, REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 7/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

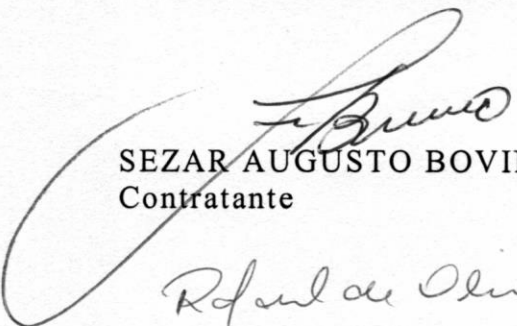
Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO** e a Empresa **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, com sede na rua Rio de Janeiro, 1080, CEP 85.302-210, bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **CAMILA FERNANDA COPATTI**, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.554.876-1 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 006.670.820-69, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

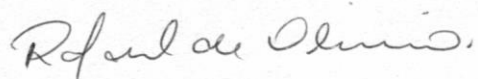
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 14 de abril de 2026 até 13 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 79.315,20 (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

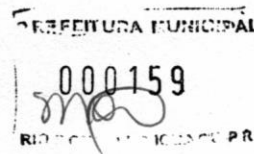


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 69/2025 -PMRBI
Inexigibilidade nº. 7/2025-PMRBI
Primeiro Termo Aditivo – Prazo



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, com sede na rua Rio de Janeiro, 1080, CEP 85.302-210, bairro Água Verde, Laranjeiras do Sul, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) CAMILA FERNANDA COPATTI, portadora da Carteira de Identidade nº. 10.554.876-1 SSP-PR, inscrita no CPF nº. 006.670.820-69.

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 14 de abril de 2026 até 13 de abril de 2027.

DO VALOR: DO VALOR: O valor total contratado passa a ser de R\$ 79.315,20 (setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos).

Data de Assinatura: 13/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

AVISO DE ERRATA E ESCLARECIMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DO TRABALHO E JUNTA MÉDICA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

ONDE SE LÊ

DATA DE ABERTURA 27/03/2026 - ÀS 08:00 HORAS

LEIARÉ

DATA DE ABERTURA 27/04/2026 - ÀS 14:00 HORAS

DA MANUTENÇÃO DO PRAZO:

Visto que a presente errata não altera a formulação das propostas e visa apenas sanar erro material de publicação, informamos que a data da sessão pública permanece mantida para o dia 27/04/2026, no entanto o horário de abertura foi prorrogado para às 14:00 horas.

Rio Bonito do Iguacu - PR, 22 de abril de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 42/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 139/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 76/2023-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 16 de abril de 2026 até 15 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 15/04/2026.



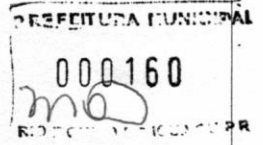
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 74/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI

Quinto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 20 de abril de 2026 até 19 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 16/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 141/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 76/2023-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 16 de abril de 2026 até 15 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 15/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 71/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI

Quinto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 20 de abril de 2026 até 19 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 16/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 70/2025-PMRBI
Inexigibilidade nº. 8/2025-PMRBI

Segundo Termo Aditivo - Reajuste
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDACTED].

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Data de assinatura: 15/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 59/2024-PMRBI
Processo de Inexigibilidade nº. 3/2023-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramentas de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses, de 16 de abril de 2026 até 15 de abril de 2027.

Data de Assinatura: 15/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 73/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI

Quinto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 20 de abril de 2026 até 19 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 16/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 69/2025-PMRBI
Inexigibilidade nº. 7/2025-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Data de assinatura: 13/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 139/2024-PMRBI
Pregão Presencial nº. 76/2023-PMRBI

Terceiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 16 de abril de 2026 até 15 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 15/04/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.778/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3453-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Contrato Administrativo nº. 74/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 81/2021-PMRBI

Quinto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e serviços de manutenção.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 20 de abril de 2026 até 19 de outubro de 2026.

Data de Assinatura: 16/04/2026.